PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

***“Altera a Lei nº 2.845, de 30 de junho de 2021, que trata das Diretrizes Orçamentárias para 2022, e dá outras providências”.***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto no inciso IV do art.65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1°.** Esta lei apresenta os anexos de que trata o artigo 56 da Lei n° 2.845, de 30 de junho de 2021, e altera os anexos de que trata o artigo 55 da mesma lei, promovendo a compatibilização do planejamento do Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 2°.** Ficam alterados os anexos a que refere o artigo 55 da Lei n° 2.845, de 30 de junho de 2021, pelos seguintes anexos desta Lei:

**I -** Demonstrativo da Evolução da Despesa;

**II –** Demonstrativo da Evolução da Receita;

**III –** Metas Anuais;

**IV -** Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

**V –** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**VI –** Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**VII –** Evolução do Patrimônio Líquido;

**VIII –** Demonstrativo de origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**Art. 3º.** Passam a integrar a Lei nº 2.845, de 30 de junho de 2021, conforme previsto no artigo 56, os seguintes anexos desta Lei:

**I** - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;

**II** – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**III** - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

**IV** – Funções e Subfunções de Governo;

**V** – Natureza da Despesa por Categorias Econômicas;

**VI** – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

**VII** – Programa de Trabalho de Governo;

VIII – Receita por Categoria Econômica;

**IX** – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas;

**X** - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas;

**XI** - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

**XII** - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

**XIII** – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

**XIV** - Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

**XV** – Demonstrativo da Receita de Impostos e das Prioridades das Despesas Próprias com Saúde;

**XVI** – Demonstrativo das Prioridades das Despesas com Pessoal – Poder Executivo e Legislativo;

**Art. 4º.** Ficam substituídos pelos anexos desta Lei os anexos de que tratam os incisos I e II do §3º do artigo 2º da Lei nº 2.845, de 30 de junho de 2021:

**I** – Metas Fiscais da Receita;

**II** – Riscos Fiscais.

**Art. 5º.** Ficam suprimidos os incisos XVII e XVIII do artigo 56 da Lei nº 2.845, de 30 de junho de 2021, ficando suas informações consolidadas no anexo de que trata o inciso XI do artigo 4º desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 21 de outubro de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter a deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa a alterar e complementar a Lei nº 2.845, de 30 de junho de 2021, mormente no que tange aos seus artigos 55 e 56, justamente os anexos constantes da Lei.

Tal proposta é fundamental para a compatibilização dos instrumentos de planejamento do Município, que compreendem o PPA 2022-2025, a LDO para 2022 e a LOA também para 2022, uma vez que tais lei não podem conflitar ou divergir entre si.

No mais, a própria LDO, em seu texto original, previu a presente complementação e a possibilidade de alteração de anexos visando a compatibilização dos instrumentos, uma vez que, pelo cumprimento da legislação pátria, no primeiro ano do mandato do Chefe do Executivo, sempre, a LDO é votada antes do PPA.

Portanto, vencida a demonstração da necessidade dessa proposta, frisa-se que para subsidiar a sua aprovação, é importante frisar ainda que não existe qualquer óbice de ordem técnica ou legal para a presente proposta.

Na oportunidade, estendo ao Senhor Presidente e a todos os seus pares protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Carmo do Cajuru, 21 de outubro de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**